

Ata nº 173/2016. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, realizou-se a Assembleia Geral, reuniram-se os membros do SINPROESTE (Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina) e demais professores, à Rua Marechal Deodoro, 400 E - Sala 804 Ed. Executivo Piemonte, Centro, Chapecó/SC, que teve início às 10h, de acordo com o Edital que a seguir transcrevemos: *Pelo presente edital ficam convocados todos os professores da área da Educação que prestam serviços no SESI em Chapecó, a se reunirem em Assembleia Geral, na forma do artigo 17, c/c o artigo 34 do Estatuto Social, no dia 26 de abril de 2016 às 9h30min em primeira convocação e às 10h em segunda e última convocação, à Rua Marechal Deodoro, 400 E, - sala 804 do Edifício Executivo Piemonte, Chapecó - SC; a Assembleia Geral irá deliberar sobre a seguinte pauta: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017; 2º) Autorização a Diretoria para proceder às negociações com os representantes legais dos empregadores; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Chapecó, 11 de abril de 2016. ORDEM DO DIA: 1. Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017; 2. Autorização a Diretoria para proceder às negociações com os representantes legais dos empregadores; 3. Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos de Dissídio Coletivo. 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Chapecó, 11 de abril de 2016 . Milton Cleber Pereira Amador, Presidente SINPROESTE. O presidente deu as boas vindas, registrando a presença de representantes de Concórdia, Chapecó, Xanxerê e São Miguel do Oeste, em seguida passou a fazer o debate do primeiro ponto da Pauta: (1) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017. **ACORDO COLETIVO 2016/2017 SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE, CNPJ nº 80.628.555.0001-11, neste ato representado por seu presidente, Sr. Milton Cleber Pereira Amador; e SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu presidente, Sr. BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr***

(a). **RUDNEY RAULINO**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável ao âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores que nelas ministram aulas, com abrangência territorial em SC. **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** Em maio de 2016 os salários dos professores do SESI serão reajustados pela aplicação do índice INPC acumulado no período de 30 de abril de 2015 a 01 de maio de 2016, incidente sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016. 19/04/2016 § Único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento). **CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: a) Educação Infantil R\$ b) Ensino fundamental R\$ c) EJA R\$ d) Educação Inclusiva R\$ **Pagamento de Salário – Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS** Obriga-se o SESI a fornecer a seus professores, comprovantes de pagamento com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. **Descontos Salariais** **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** Fica o SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica, contribuições devidas às entidades sindicais e odontológicas, dentre outras. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** 19/04/2016 **Gratificação de Função** **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO** Os docentes farão jus a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de docência, a cada grau acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo:  
**TITULAÇÃO ESPEC. MESTRE DOUT. PÓS DOUT. NÍVEL DE DOCÊNCIA**  
Livres (Formação Inicial e Continuada) Técnico 12% 24% 36% 48% Tecnológico 12% 24% 36% 48% Especialização 12% 24% 36% 48% Mestrado 12% 24% 36%

48% Doutorado 12% 24% 36% 48% CLÁUSULA OITAVA – TRIÊNIOS (NOVA) Para os professores admitidos após 1998 fica instituído o adicional de triênio correspondente a 3% (três por cento) do salário. Outros Adicionais CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min. E 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de 50%(cinquenta por cento). 19/04/2016 CLÁUSULA DEZ - ADICIONAL DE HORA-ATIVIDADE (NOVA) Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho dos PROFESSORES no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de sua escolha. Parágrafo único – O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento. CLÁUSULA ONZE - OUTROS ADICIONAIS Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na legislação, e incidentes, sobre o salário mínimo nacional do magistério, independentemente do número de aulas a que compõe a jornada de trabalho do professor. Auxílio Alimentação CLÁUSULA DOZE - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os professores, com valor facial de (R\$ ( reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos professores. § 2º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias de acordo com caput desta cláusula. 19/04/2016 CLÁUSULA TREZE - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “Incentivo ao Desenvolvimento Profissional” aos interessados no aprimoramento de seus estudos. CLÁUSULA QUATORZE - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os professores e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. § 1º - Ficam autorizados eventuais novos descontos determinados pela legislação; § 2º - Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o SESI autorizada ao

parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento). § 3º - No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica o SESI autorizado ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual. § 4º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

**CLÁUSULA QUINZE - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (NOVA) 19/04/2016** Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será paga nos seguintes valores e condições: a) no primeiro semestre de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença pago pelo INDUSPREV. b) no segundo semestre de afastamento, 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença pago pelo INDUSPREV c) no terceiro semestre do afastamento 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença pago pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

**Parágrafo segundo** - Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

**Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO FUNERAL 19/04/2016** O SESI concederá um Auxílio Funeral correspondente a ( ,00) (reais) à família do professor falecido; e ao professor um Auxílio Funeral no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste

Acordo. **CLÁUSULA DEZESSETE - AUXÍLIO CRECHE** O SESI pagará aos seus professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. **CLÁUSULA DEZOITO - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA** Ao professor transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário. **Parágrafo Único - Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorra entre as unidades sediadas na região metropolitana de Florianópolis. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação** **CLÁUSULA DEZENOVE - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO 19/04/2016** Por ocasião da contratação o SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do professor, o valor do salário aula efetivamente recebido e o número de aulas, bem como as comissões ou gratificações recebidas. **Parágrafo Único - Para os cursos do EJA será garantido ao professor a contratação de no mínimo, por 12 (doze) horas aulas semanais, admitindo-se a variação do número de horas semanais quando a contratação for superior ao referido limite.** **CLÁUSULA VINTE - AVISO PRÉVIO - DISPENSA** O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva. **Desligamento/Demissão** **CLÁUSULA VINTE E UM - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO** A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será realizada perante a entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º - Na impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. 19/04/2016 § 2º - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando

da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º - A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração, salvo se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) professor (a).

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE (NOVA)** O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso-prévio proporcional estabelecido pela Lei 12506/2010. § Único - Para ter direito a esta indenização adicional de quinze dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no SESI-SC. Portadores de necessidades especiais

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 19/04/2016** O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou adquirida - de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da necessidade de aquisição de tecnologias assistidas, tratamento e/ou educação especializada.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA DURAÇÃO DE AULAS** Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário livre (janelas).

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA JORNADA DE TRABALHO - (NOVA)** É condição para o exercício da atividade do professor, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente. §1º - Havendo conveniência e interesse do professor em lecionar num mesmo SESI com carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, levando em consideração uma melhor qualidade de vida pessoal e profissional, evitando



desgastes físico e mental decorrentes de: deslocamentos; critérios de avaliação distintos; elaboração de provas; gerenciamento 19/04/2016 administrativo/pedagógico peculiar à cada SESI; cumprimento de Projetos políticos Pedagógicos – PPP diferentes em cada SESI etc; este (professor) deverá manifestar expressamente a sua intenção à direção do SESI, estabelecendo a sua disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo expresso neste sentido. §2º - Para efeito da aplicação do previsto no art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera-se “INTERCALAÇÃO ENTRE AULAS” as janelas, bem como o tempo destinado ao recreio dos alunos. CLÁUSULA VINTE E SEIS – AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO – (NOVA) Fica assegurado ao trabalhador que ministra aulas em cursos ofertados fora do município de sua lotação, desde que não seja aquele de sua moradia, o ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante apresentação de documentos legais, caso o SESI não mantenha o serviço ou convênio específico. § Único – Deverá, igualmente ser providenciado, para cada caso, seguro de vida e acidentes pessoais, por conta do CLÁUSULA VINTE E SETE - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído. Estabilidade Geral CLÁUSULA VINTE E OITO - GARANTIA DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento 19/04/2016 seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b) O professor incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c) O professor terá garantia de emprego durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 05(cinco) anos de serviço na Entidade. § 1º - É dever do professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra “c”. § 2º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento dos valores estabelecidos como Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo determinado. Jornada de



**Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Prorrogação/Redução de Jornada**  
**CLÁUSULA VINTE E NOVE - AUSÊNCIAS LEGAIS** As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: a) para 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do professor; b) para 9 (nove) dias úteis em caso de casamento; 19/04/2016 c) de 20 (vinte) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho.  
**CLÁUSULA TRINTA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA** Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da educação básica do SESI-SC, ou ainda, em ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis em sua área de habilitação.  
**CLÁUSULA TRINTA E UM - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO** Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada ao filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico. Controle da Jornada  
**CLÁUSULA TRINTA E DOIS - REGISTRO DE PONTO** As partes pactuam e ratificam o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado, em harmonia com a Portaria nº. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar o controle da jornada de trabalho dos professores do Serviço Social da Indústria - SESI, no Estado de Santa Catarina.  
19/04/2016 Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias  
**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - FÉRIAS PROPORCIONAIS** O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.  
**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - PROVISÃO DE FÉRIAS** Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas. Saúde e Segurança do Trabalhador  
**CLÁUSULA TRINTA E CINCO - UNIFORMES E CALÇADOS** Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem



qualquer ônus ao professor, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento. **CLÁUSULA TRINTA E SEIS - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (NOVA)** O SESI-SC promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, 19/04/2016 exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento. **Parágrafo único** - Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SESI-SC ao pagamento de horas extras. **Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA TRINTA E SETE - ATESTADOS MÉDICOS** Recomenda-se que desde que autorizado expressamente pelo professor, os atestados médicos contenham o CID - Código Internacional de Doença. **Relações Sindicais Representante Sindical CLÁUSULA TRINTA E OITO - DO REPRESENTANTE SINDICAL** Fica acordado que cada unidade do SESI terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUALIEDUC 19/04/2016** Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. **Parágrafo primeiro** - O SESC abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) Na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) Na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 3 (três) professores; c) Na unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 5 (cinco) professores. **Parágrafo segundo** - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação pelo professor, dentro de 10 (dez) dias úteis, do certificado de participação, não sendo computado o sábado. **CLÁUSULA QUARENTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS** Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical, desde que as ausências sejam comunicadas ao SESI-SC com 10 (dez) dias de

antecedência. Outras disposições sobre representação e organização **CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA COMISSÃO PARITÁRIA 19/04/2016** Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PENALIDADE** Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador em relação a cada ato lesado, e revertida em favor deste. **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Na folha de pagamento dos meses de AGOSTO e NOVEMBRO do ano de 2016, O SESI se obriga a descontar da remuneração do trabalhador, o valor correspondente ao percentual de 2,0% (dois por cento), em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente **Parágrafo primeiro -** Na área inorganizada, o desconto será recolhido integralmente a FETEESC. **Parágrafo segundo -** Será garantido ao trabalhador, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, nos períodos de 04 a 08 de julho de 2016, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17h30, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia no SESI onde trabalha, no prazo de até 15(quinze) dias antes do desconto. 19/04/2016 **Parágrafo terceiro -** A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição **Convenção Coletiva -** A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna". **Parágrafo quarto -** Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao SESI o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. **Parágrafo quinto -** O não recolhimento nas datas implicará ao SESI multa de 20%

(vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento. (2) Autorização à diretoria para firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como instaurar os processos de dissídio coletivo bem como (3) Autorização à diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do estabelecimento de ensino SESI, ou com seu órgão patronal: Foi aprovada por unanimidade dos presentes a autorização para que a Diretoria do SINPROESTE proceda às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como instaure os processos de dissídio coletivo se for o caso. 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT: No que dizem respeito à Contribuição Assistencial, todos os presentes foram unânimes de estipular os meses de AOGSTO e NOVEMBRO para o desconto da taxa assistencial, na porcentagem de 2% do salário. Terminada as discussões, Não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada assembleia geral, às 11 horas e 55 min, do qual, para constar lavrou-se esta Ata, que, lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes em livro próprio.